

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002768/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055388/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.213577/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

INSTITUTO ROSA BRANCA, CNPJ n. 10.962.062/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON FARIAS PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado do **Instituto Rosa Branca** poderá receber a partir de **1º OUTUBRO de 2025**, salário inferior a **R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período, excetuando-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, bem como aqueles concedidos expressamente a título de aumento real, por meio de acordo coletivo.

Fica estabelecido que, após o período de 01 (um) ano, haverá reajuste com base no **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS

Caso o empregador não **efetue o pagamento dos salários** e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para **recebimento do PIS**, sendo necessária à ausência do trabalhador durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, salvo se o empregador mantiver convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF).

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados as eventuais diferenças na Folha de Pagamento do mês seguinte, desde que encaminhada ao Setor de Recursos Humanos comunicação feita pelo trabalhador por escrito.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica estabelecido que os empregados chamados para substituir outro com o salário base, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário base igual ao do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas **entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte**, será de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Instituição obriga-se a pagar a todos os empregados o adicional de insalubridade no grau médio de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá, auxílio Refeição/alimentação, no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco)**, por dia trabalhado, aos empregados com a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias exceto aqueles que já fornecem alimentação no local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a cargo do empregador, o desconto sobre o auxílio alimentação ou ao fornecimento de alimentação no local de trabalho de valor não superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo federal, para que não caracterize salário in natura.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

O desconto referente ao vale transporte será de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados poderão solicitar ao empregador a isenção do desconto do vale transporte, como estímulo a Sindicalização. Contudo, ficará a cargo do empregador a concessão ou não. Levando-se em conta principalmente os itens abaixo:

- **Assiduidade;**
- **Desempenho Profissional;**
- **Faltas Injustificadas;**
- **Quantidades de Advertências, e;**
- **Incompatibilidade com os colegas de trabalho.**

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Instituto Rosa Branca concederá seguro de vida em Grupo para os seus empregados, com a realização do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro, do salário do empregado. O que garantirá a eles e aos seus dependentes legais o direito do benefício, quando for o caso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição venha a firmar contratos de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregador obriga-se anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida, exceto os casos de substituição eventual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Tempo de Serviço (ano)	Aviso Prévio (dias)	Tempo de Serviço (anos)	Aviso Prévio (dias)
0	30	11	63
1	33	12	66
2	36	13	69
3	39	14	72
4	42	15	75
5	45	16	78
6	48	17	81
7	51	18	84
8	54	19	87
9	57	20 ou mais	90
10	60		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, conforme tabela do aviso prévio proporcional, estabelecida pela Lei 12.506/2011, constante se assim desejar o empregador; os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade será concedido, além do prazo previsto em lei do aviso prévio, um dia por ano de serviço prestado à empresa até o limite de 50 (cinquenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias, os dias concedidos no parágrafo anterior não incidem sobre férias, décimo terceiro ou outra verba rescisória. Os dias acima descritos serão computados somente para pagamento de aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

O empregador se compromete a examinar as situações de desvio de função apresentadas pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais nos casos constatadas, efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar o empregador, por escrito, a data do requerimento do alistamento, sob pena de perecimento do seu direito.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 60 (sessenta meses) em atividades laborais desenvolvidas neste empregador e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito da aposentadoria especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8213/91, tabela de transição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar o empregador, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade, sob pena de perecimento do seu direito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Instituição fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação desde que solicitada por escrito pelo empregado, sendo que a entrega deverá ocorrer no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTO INTERNO – CARTILHA EMPREGADO – POP'S

A Instituição, por meio de seus regulamentos, cartilhas e Pop's, em conformidade com o Acordo Coletivo, estabelece normas e diretrizes a serem observadas. Ressalta-se que o cumprimento dessas disposições é de responsabilidade do empregado, sendo indispensável para assegurar a conformidade com a legislação trabalhista.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/BANCO DE HORAS

Fica assegurado a todos os empregados da instituição a compensação da jornada de trabalho, através do Banco de Horas, conforme estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, se aprovado em Assembleia dos Empregados, excepcionalmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, desde que tenha a concordância do empregado e seja estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 6 (seis) meses da realização do trabalho extra.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: O instituto deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da instituição. Os empregados compensarão suas horas a critério

da administração da instituição.

PARÁGRAFO SEXTO: O Banco de horas não poderá ser utilizado para a prorrogação da jornada de trabalho sob regime de 12x36, 12x60, 24x72 e 24x 120.

-

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio manual, mecânico, eletrônico ou similar, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Ressalta-se que o **uso correto do sistema de ponto é de responsabilidade do empregado**, sendo indispensável para o cumprimento da legislação trabalhista.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

A - Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS;

B - Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

C - Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude do nascimento de filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contagem do período de licença será iniciada a partir do próprio dia do respectivo fato gerador (óbito, casamento ou nascimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/36 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12X36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem direito a nenhuma folga mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/60 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12X60, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 60 (sessenta) horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 24/72 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 24X72, ou seja, vinte quatro horas de trabalho, com intervalo de 02 (dois) intrajornadas para repouso e/ou alimentação 1 (uma) hora cada para refeição, por 72 (setenta) horas de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 24/120 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 24X120, ou seja, vinte quatro horas de trabalho, com intervalo de 02 (dois) intrajornadas para repouso e/ou alimentação 1 (uma) hora cada para refeição, por 120 (cento e vinte) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada o dia se necessário decorrente da realização de exames escolares nos estabelecimentos de ensino quando conflitante com a sua jornada regular de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação prévia ao empregador de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data do exame, acompanhada do respectivo comprovante emitido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias; o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dias de folga ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham na jornada especial 12X36 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que trabalham na jornada especial 12X60 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 60 (sessenta) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que trabalham na jornada especial 24X72 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 72 (setenta) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que trabalham na jornada especial 24X120 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 120 (cento e vinte) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento das férias quando efetuado fora do prazo da lei ensejará o recebimento de multa no valor de **50% (cinquenta por cento)** do valor devido por cada **10 (dez)** dias de atraso.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

Concessão da licença adoção na forma da Lei nº 10.421, de 15.04.2002.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

O empregador fornecerá todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Caso seja exigido o uso de uniforme por parte do empregador, será fornecido gratuitamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. O empregador compromete-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão, periódicos e de dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, inclusive para acompanhamento dos filhos até 18 anos reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissional habilitado para o abono de faltas ou horas não trabalhados no tratamento fisioterápico, psicológico, odontológico inclusive procedimentos ou qualquer outro que envolva atendimento à saúde dos empregados da Instituição desde que o profissional seja habilitado e a atividade regulamentada. Bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições inclusive das Instituições médicas conveniadas com o SINDFILANTROPICAS. Salvo quando as Instituições dispuserem de serviço médico próprio ou têm convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais Art. 60, parágrafo 3º e 4º - Lei 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

O empregador deverá preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não imporá qualquer dificuldade ao acesso dos representantes sindicais, devidamente credenciados, aos locais de trabalho, desde que a visita seja previamente agendada com **antecedência mínima de 02 (dois) dias**, em data e horário previamente definidos, de modo a não prejudicar a rotina laboral nem a prestação de serviços.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional, para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente, convocadas e comprovadas, após o cumprimento da

jornada de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O instituto descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **de uma só vez**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefício para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que as Instituições forneçam, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados através do e-mail **sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br**, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O Instituto cederá espaços em seus quadros de avisos localizados em locais de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância dos dirigentes da Instituição empregadora, sendo, inteiramente, vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA

O instituto conveniente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÃO DE FORO/JUÍZO COMPETENTE

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a teor da lei.

-

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As normas coletivas convencionadas prevalecerão sobre os acordos individuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DESTE ACT

Aplica-se a todos os empregados da instituição lotados no **COMPLEXO HOSPITALAR PRONTO SOCORRO CENTRAL DR. ARMANDO GOMES DE SÁ COUTO E HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer, inseridas no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que não possuam cominações próprias, equivalentes a **3% (três por cento) do piso da categoria**, observado os valores estabelecidos na **cláusula 3ª (terceira)**, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

ANDERSON FARIAS PINTO
Presidente
INSTITUTO ROSA BRANCA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.